

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praca da Bandeira, 354

LEI no. 2.642, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

ESTABELECE OS REQUISITOS PELOS
QUAIS SÃO, AS SOCIEDADES,
DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO
SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. - As sociedades civis, as associações e as fundações
constituídas no território do Município, com o fim
exclusivo de servir, desinteressadamente, à
coletividade, podem ser, por lei, declaradas de
utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) Que tenham personalidade jurídica, comprovada por
certidão do Cartório do Registro Especial;
- b) Que estejam em efetivo funcionamento ininterrupto,
por mais de 2 (dois) anos, comprovando tal
situação, mediante apresentação de documentação
comprobatória;
- c) Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) Que possuem Conselho Fiscal ou outro órgão
equivalente;
- e) Que estão devidamente inscritas no Cadastro Geral
de Contribuintes do Ministério da Fazenda, mediante
apresentação do CGC/MF;
- f) Que servem, desinteressadamente, à coletividade,
comprovando tal fato, mediante a apresentação de
relação circunstanciada dos serviços relevantes
prestados à comunidade, durante 2 (dois) anos
ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova
fornecidos por autoridades federais, estaduais e
municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um dos
requisitos enumerados neste artigo importará no
arquivamento do processo.

Art. 2º. - Denegado o pedido, este não poderá ser renovado antes
de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias, a
contar da publicação do despacho denegatório.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Parágrafo Único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Art. 3o. - O Município manterá, no órgão competente, um livro especial no qual serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4o. - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5o. - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a:

- a) Apresentar, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, à Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;
- b) Renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que são gratuitos os cargos de Diretoria;
- c) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art. 6o. - Será cassado o título de utilidade pública da entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere a alínea "a", do artigo 5o., anterior;
- b) Desviar-se dos seus fins;
- c) Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;
- d) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7o. - A cassação do título de utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-officio" pelo Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social, ou mediante representação documentada.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

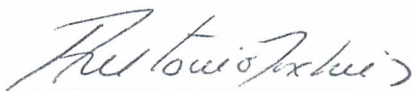
Parágrafo Primeiro - O pedido de reconsideração do despacho do Executivo, que reconheceu a hipótese de cassação do título de utilidade pública, não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - A cassação do título de utilidade pública será realizada através de lei municipal.

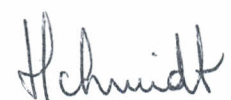
Art. 8o. - As entidades, já beneficiadas com decreto de utilidade pública, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovar seu cadastro na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, sob pena de revogação do decreto de concessão da utilidade pública.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE SETEMBRO DE 1994.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração